



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 043/2024

Sabáudia, PR., 02 de setembro de 2024.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que "Dispõe sobre desafetação e instituição de Rua no Lote de Terras nº 01-A, Quadra nº 16, Residencial Vibonati neste Município de Sabáudia e dá outras providências."

Em face de esclarecimento e justificativa, o presente Projeto de Lei trata-se da regularização do Lote de Terras nº 01-A, quadra 16 no Residencial Vibonati, que atualmente já é uma Rua, deste modo, necessitamos realizar sua instituição formal e denominação como Prolongamento da Rua Genova.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTÓCOLO GERAL 180/2024
Data: 02/09/2024 - Horário: 16:48
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

PROJETO DE LEI Nº 043/2024

"Dispõe sobre desafetação e instituição de Rua no Lote de Terras nº 01-A, Quadra nº 16, Residencial Vibonati neste Município de Sabáudia e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da destinação originária e transpassada para categoria de bem dominical o Lote de Terras sob nº 01-A, quadra nº 16, com área de 731,25 metros quadrados, situado no Residencial Vibonati neste Município, matriculado sob o nº 13.861 no 1º Serviço Registral de Arapongas-PR.

Art. 2º Com a desafetação realizada passa o Lote de Terras mencionado no artigo 1º a ser uma Rua, denominada como Prolongamento da Rua Genova, Residencial Vibonati neste Município de Sabáudia.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de setembro de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTOCOLO GERAL 160/2024
Data: 02/09/2024 - Horário: 16:46
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

I – Relatório.

O presente Projeto de Lei nº 043/2024, de autoria da Poder Executivo do Município de Sabáudia, tem como objetivo “**DISPOR SOBRE A DESAFETAÇÃO E A INSTITUIÇÃO DE RUA NO LOTE DE TERRAS Nº 01-A, QUADRA Nº 16, RESIDENCIAL VIBONATI NESTE MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**”.

Justifica-se o Poder Executivo que o presente projeto de lei é necessário a desafetação para que possa regularizar o lote nº 01, Quadra nº 16, Residencial Vibonati de propriedade do Município de Sabáudia, o que atualmente já é uma Rua, deste modo, necessitamos realizar sua instituição formal e denominação como Prolongamento da Rua Genova.

Registra-se que o bem público imóvel urbano de propriedade do Município de Sabáudia a ser desafetado são;

- o Lote 01-A - Matrícula 13.861, quadra nº 16 com área de 731,25 m²- situado no Residencial Vibonati.

II . Da Competência.

No que tange a competência, não se vislumbra vício, o Projeto em análise trata de matéria de gestão patrimonial que está dentro da autonomia do Município, nos termos do art. 30, I e VIII, da Constituição Federal.

Art. 30 - Compete aos Municípios:

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

A nível local, a Lei Orgânica do Município de Sabáudia, em seus artigos, 8º inc.

IX, 87 e 88 , normatiza que:

Art. 8º ao Município de Sabáudia, compete privativamente;

(...)

IX. dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens.

ANDREIA DOS
SANTOS ESTRALIOTO

Assinado de forma digital por
ANDREIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Dados: 2024.09.03 13:41:30 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Art. 87 Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

Art. 88 Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto aqueles utilizados em seu serviços.

Portanto, é clara a competência do Sr. Prefeito em propor o presente Projeto de Lei, para desafetação do bem imóvel público.

III. Da Fundamentação.

O Código Civil Brasileiro conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, fazendo ainda uma divisão tripartite, classificando-os em três diferentes espécies. Vejamos:

“Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99. São bens públicos:

I – Bens de uso comum do povo: mares, rios, estradas, ruas, praças;

II – Bens de uso especial: edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias (ex. hospitais e escolas);

III – Bens dominiais: que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada dessas entidades.

Todos os bens públicos de uso comum ou de uso especial, são adquiridos ou incorporados ao patrimônio público para uma destinação específica, esta ação chama-se afetação e toda vez que estes bens passa desta destinação para fazer parte dos dominiais (que compõem o patrimônio disponível), corresponde à desafetação.

Tem se assim, que a desafetação é o desligamento do bem da estrutura institucional e organizacional do Estado. O bem continua a ser público, mas deixa de ser aplicado para o desempenho das funções próprias do Estado.

IV. É o Parecer.

Considerando que, o projeto de Lei é Constitucional e Legal, pois presentes a competência do Município e a iniciativa do Chefe do Executivo.

Considerando que, o Projeto de Lei foi protocolado nesta c.casa de lei de acordo com as normas regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Contudo, diante do exposto, não vislumbro qualquer óbice com relação ao aspecto Constitucional e pela sua Legalidade.

Por fim, o Projeto de Lei 043/2024 está **APTO**, a ser apreciado pelo plenário. Porém, antes deverá ser encaminhado as Comissões competentes para redigir os pareceres de forma mais técnica quanto à fiscalização financeira.

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

É o parecer.

Sabáudia, 03 de Setembro de 2024.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO

Assinado de forma digital por ANDREIA DOS
SANTOS ESTRALIOTO
Dados: 2024.09.03 13:43:55 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 036/2024** - Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e da outras providências.
Autoria: Moises Soares Ribeiro – Prefeito
- **Projeto de Lei nº 042/2024:** Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2025, e dá outras providências.
Autoria: Moises Soares Ribeiro – Prefeito
- **Projeto de Lei nº 043/2024-** Dispõe sobre a desafetação de rua no lote de terras nº 01-A, quadra nº 16, Residencial Vibonatti.
Autoria: Moises Soares Ribeiro - Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 03 de setembro de 2024.

APARECIDO JOSÉ BRITO
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		03/09/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, a senhora secretária Keliani Aguiar Luz e a senhora relatora Leila Regina Pavezzi, para reunião no dia 09/09/2024 (segunda-feira) às 16:30 horas na secretaria da Câmara, para tratar do projeto de Lei nº 043/2024.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 06 de setembro de 2024.

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA – Projeto de Lei do Executivo Nº 043/2024

SÚMULA : “Dispõe sobre desafetação e instituição de Rua no Lote de Terras nº 01-A, Quadra nº16, Residencial Vibonati neste Município de Sabáudia e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO Nº 054/2024

O Projeto de Lei nº 043/2024 do Poder Executivo tem como objetivo a autorização da Câmara Municipal para desafetação e instituição de Rua no Lote de Terras nº 01-A, Quadra nº16, Residencial Vibonati, com área de 731,25 metros quadrados, com matrícula sob nº 13.861 no primeiro Serviço registral de Arapongas – PR, que desafetada será uma rua, denominada como Prolongamento da Rua Gênova, residencial Vibonati neste Município de Sabáudia.

A desafetação é a manifestação de vontade do Poder Público em alterar a sua classificação, a sua afetação, a sua destinação, alterando de bem de uso comum do povo para uso especial, ou de uso especial para bem de uso comum do povo, ou um ou outro para bem dominical. (link: <https://www.migalhas.com.br/depeso/365738/desafetacao-das-areas-publicas-nos-loteamentos>)

Em relação a gestão patrimonial está dentro da autonomia do Município, observando a Constituição Federal em seu art. 30, I e VIII:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

A Lei Orgânica do Município de Sabáudia, em seu artigo em seus artigos, 8º inc. IX, 87 e 88 , normatiza que:

Art. 8º ao Município de Sabáudia, compete privativamente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

(...)

IX. dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens

Art. 87 Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

Art. 88 Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto aqueles utilizados em seu serviços.

O Projeto traz, em seus artigos, as explicações necessárias, de forma clara e objetiva, dando a entender as especificações como medidas, matrícula e a mensagem evidencia o objetivo da desafetação para regularização.

Por não haver irregularidades na apresentação do Projeto de Lei, a Comissão de Justiça e Redação observou que há legalidade, assim observa que o Projeto Lei 043/2024 está apto a ser apreciados pelo plenário e conseqüente aprovação pelos nobres edis.

Sala de Sessões, aos 10 dias do mês de setembro de 2024.



José Aparecido de Souza
Presidente



Keliani de Aguiar Luz
Secretária



Leila Regina Pavezzi
Relatora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 858/2024

“Dispõe sobre desafetação e instituição de Rua no Lote de Terras nº 01-A, Quadra nº 16, Residencial Vibonati neste Município de Sabáudia e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da destinação originária e transpassada para categoria de bem dominical o Lote de Terras sob nº 01-A, quadra nº 16, com área de 731,25 metros quadrados, situado no Residencial Vibonati neste Município, matriculado sob o nº 13.861 no 1º Serviço Registral de Arapongas-PR.

Art. 2º Com a desafetação realizada passa o Lote de Terras mencionado no artigo 1º a ser uma Rua, denominada como Prolongamento da Rua Genova, Residencial Vibonati neste Município de Sabáudia.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de setembro de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2495 – PÁG. 3 – QUARTA-FEIRA – 18 – 09 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI Nº 858/2024

"Dispõe sobre desafetação e instituição de Rua no Lote de Terras nº 01-A, Quadra nº 16, Residencial Vibonati neste Município de Sabáudia e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da destinação originária e transpassada para categoria de bem dominical o Lote de Terras sob nº 01-A, quadra nº 16, com área de 731,25 metros quadrados, situado no Residencial Vibonati neste Município, matriculado sob o nº 13.861 no 1º Serviço Registral de Araçongas-PR.

Art. 2º Com a desafetação realizada passa o Lote de Terras mencionado no artigo 1º a ser uma Rua, denominada como Prolongamento da Rua Genova, Residencial Vibonati neste Município de Sabáudia.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de setembro de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito

"Tudo pôsso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"